

Rio Alto STL Holding I S.A.

CNPJ/MF nº 40.480.481/0001-02 - NIRE 25.300.012.731

Companhia Aberta com registro de emissor categoria "B" perante a CVM

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RIO ALTO STL HOLDING I S.A.

A Rio Alto STL Holding I S.A. ("Emissora" ou "Companhia") convoca, por meio do presente edital de convocação ("Edital"), os titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Rio Alto STL Holding I S.A. ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente) a reunirem-se em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 11 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Rio Alto STL Holding I S.A." celebrado, em 5 de outubro de 2022, conforme alterado, entre a Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures, Rio Alto UFV STL I SPE S.A., Rio Alto UFV STL II SPE S.A., Rio Alto UFV STL III SPE S.A., Rio Alto UFV STL IV SPE S.A., Rio Alto UFV STL V SPE S.A., Rio Alto UFV STL VII SPE S.A. e Rio Alto UFV STL IX SPE S.A., na qualidade de fiadoras, e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), a ser realizada de modo exclusivamente digital e remoto, inclusive para fins de voto, por meio da plataforma Microsoft Teams, com o link de acesso a ser encaminhado, pela Emissora, aos Debenturistas da primeira emissão habilitados, em primeira convocação, no dia 16 de abril de 2025, às 15h00 horas, conforme o §2º do artigo 71 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes Ordens do Dia ("AGD"): (i) relativamente às deliberações tomadas na Assembleia Geral dos Debenturistas da Série Única da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garanta Adicional Fidejussória, Em Série Única, da Emissora, realizada em 07 de março de 2025 ("AGD de 07.03.2025"), a sustação dos efeitos, da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 7 da AGD de 07.03.2025 em relação ao item (a) de sua Ordem do Dia, em razão da verificação da existência de protestos de títulos contra a Emissora, suas controladas e as Fiadoras em valor agregado superior a R\$ 10.000.00,00 (dez milhões de reais), com fulcro no Evento de Vencimento Antecipado Não Automático descrito na cláusula 8.1.2, (v) da Escritura de Emissão; (ii) a sustação dos efeitos da declaração automática de vencimento antecipado das Debêntures em 26 de fevereiro de 2025, consignada nos termos do item 7 da AGD de 07.03.2025 em relação ao item (a) de sua Ordem do Dia, em razão do arguido questionamento judicial formulado pela Emissora, em medida cautelar, quanto à validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão e/ou Garantias, com fulcro no Evento de Vencimento Antecipado Automático descrito na cláusula 8.1.1(x) da Escritura de Emissão que prevê o vencimento antecipado automático em caso de "questionamento judicial formulado pela Emissora, e/ou por quaisquer das Fiadoras e/ou por qualquer das SPEs, e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora ou ainda por quaisquer de seus respectivos acionistas e/ou pessoas integrantes do seu grupo econômico, quanto à validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou das Garantias"; (iii) a não instauração dos efeitos do vencimento antecipado das Debêntures, instaurados em razão do descumprimento pecuniário consistente no não pagamento (a) da 3ª parcela dos Juros Remuneratórios prevista na cláusula 6.12.1, devida em 15 de abril de 2025; e (b) da 3ª parcela de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, prevista na cláusula 6.13.1, devida em 15 de abril de 2025; (iv) em caso de aprovação da Ordem do Dia "(iii)" acima, deliberar sobre a alteração do cronograma de pagamentos de Juros Remuneratórios das Debêntures e de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, de modo que seja efetivada (a) a incorporação, ou concessão de prazo adicional para pagamento, da 3ª parcela dos Juros Remuneratórios prevista na cláusula 6.12.1, originalmente devida em 15 de abril de 2025, e eventuais encargos devidos, conforme aplicável; (b) a incorporação, ou concessão de prazo adicional para pagamento, da 3ª parcela de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, prevista na cláusula 6.13.1, de 15 de abril de 2025, e eventuais encargos devidos, conforme aplicável; e (v) o compromisso de inação do Agente Fiduciário, em representação aos Debenturistas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou até o término do processo de eventual reestruturação das Debêntures que será consubstanciado por meio de aditamento à Escritura de Emissão com os termos finais de tal reestruturação, o que ocorrer primeiro, período em que o Agente Fiduciário se absterá de declarar o vencimento antecipado da Emissão independentemente da configuração de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático e/ou Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático ("Período de Stand Still"), de forma que qualquer declaração de vencimento antecipado somente poderá ocorrer quando finalizado o Período de Stand Still, mesmo que seu fato gerador tenha ocorrido durante o Período de Stand Still, sem prejuízo de eventuais deliberações futuras dos Debenturistas no sentido de decretar o vencimento antecipado com base em Eventos de Vencimento Antecipado Automático e/ou Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Todos os termos empregados ou iniciados em letras maiúsculas possuem o significado que lhes é conferido no Escritura de Emissão, salvo se conceituado de forma diversa no presente Edital. **Informações Gerais:** Informações adicionais sobre a AGD podem ser obtidos junto à Emissora (por meio do endereço eletrônico <https://ri.gruporioalto.com.br/documentos-cvm/reunioes-e-assembleias/>). AAGD será realizada de forma exclusivamente digital por meio da plataforma Microsoft Teams, sem possibilidade de voto à distância, com link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora, via correio eletrônico (e-mail), aos Debenturistas que enviarem, para os endereços eletrônicos mila@gruporioalto.com.br, agentefiduciario@vortx.com.br e jma@vortx.com.br, impreterivelmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, na forma do disposto no artigo 72, §1º, da Resolução CVM 81, os seguintes documentos: (i) Quando pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) Quando pessoa jurídica: (a) cópia digitalizada do último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iii) Quando fundo de investimento, (a) cópia digitalizada do último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu Regulamento. Ainda, para o caso de envio de procuração acompanhada de instrução de voto ao procurador, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto. Os Debenturistas deverão acessar o link de acesso a reunião com ao menos 15 (quinze) minutos de antecedência à data de realização da Assembleia, identificar-se em seu acesso com o nome completo, conforme documentação previamente apresentada à Emissora e ao Agente Fiduciário, de forma que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário possam identificar e permitir o acesso e participação à reunião. A Assembleia será integralmente gravada. Os Debenturistas presentes à Assembleia deverão formalizar a assinatura de presença por meio de assinatura eletrônica ou certificado digital via Docusign ou plataforma equivalente. A Emissora permanece à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito a presente convocação e da Assembleia.

Santa Luzia, 27 de março de 2025.

Rio Alto STL Holding I S.A.